

INDICAÇÃO

INDICAÇÃO ao Senhor Prefeito Municipal que determine aos órgãos competentes a realização de serviços de manutenção, zeladoria e reparos estruturais no **Parque Regional da Criança Palhaço Estremilique, localizado na Avenida Itamarati, nº 536, Parque Jaçatuba, Santo André/SP**, em razão de diversas situações de risco, avaria e precariedade identificadas durante vistoria no local, que comprometem a segurança, o conforto, a higiene e o pleno uso do espaço pela população.

Senhor Presidente,

INDICAMOS, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal de Santo André que determine à Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos e/ou órgão competente a realização urgente de serviços de manutenção, zeladoria e reparos estruturais no **Parque Regional da Criança Palhaço Estremilique, Avenida Itamarati, nº 536, Parque Jaçatuba, Santo André/SP**, conforme as situações identificadas durante vistoria no local, descritas a seguir.

PROBLEMAS IDENTIFICADOS EM VISTORIA:

1. **Trilha de caminhada** — galho quebrado com risco de queda: foi constatada a presença de galho quebrado com risco iminente de queda sobre a trilha de caminhada, situação que pode ocasionar acidentes graves com frequentadores que utilizam o parque para atividades físicas e lazer.

2. **Trilha de caminhada** — escada inutilizada: verificou-se que uma escada localizada na pista de caminhada encontra-se inutilizada, prejudicando a circulação segura dos usuários e comprometendo o acesso regular ao espaço.

3. **Praça de exercícios** — árvore caída sobre bancos: na praça de exercícios, há uma árvore caída que está inutilizando bancos do local, impedindo o uso adequado do espaço destinado à prática de atividades físicas e ao descanso dos frequentadores.



4. **Sinalização de área de risco sem interdição e sem esclarecimento:** foi identificada placa indicando área de risco, porém sem a devida interdição do local e sem qualquer explicação clara sobre o motivo da sinalização, gerando insegurança e dúvidas entre os usuários do parque.

5. **Zeladoria** — lixeira quebrada e ausência de lixeiras no parquinho: foram identificados problemas de zeladoria, como lixeira quebrada e ausência de lixeiras nas proximidades do parquinho, o que contribui para o descarte irregular de resíduos e compromete a limpeza e a higiene do parque.

6. **Parquinho infantil** — “brinquedão” interditado, balança quebrada e argola faltante: verificou-se que o *brinquedão* com escorregador encontra-se interditado, há balança quebrada e falta uma argola em um dos brinquedos, situações que reduzem as opções de lazer para as crianças e representam risco de acidentes caso não sejam devidamente reparadas.

7. **Sanitários** — vaso sanitário quebrado, infiltração e falta de torneira: o banheiro feminino apresenta vaso sanitário quebrado e infiltração, além da falta de torneira no ponto de água próximo ao parquinho, comprometendo as condições adequadas de higiene para os frequentadores do parque.

8. **Escada** de acesso ao parquinho em péssimas condições de conservação: a escada de acesso ao parquinho encontra-se em péssimas condições de conservação, representando risco de quedas e acidentes, especialmente para crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, ao lazer e à convivência comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência e de situações de risco;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu art. 4º, determina que é dever do Poder Público garantir espaços públicos de lazer seguros, funcionais e em boas condições de uso para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 20, garante ao idoso o direito ao lazer e à prática de atividades físicas em espaços públicos adequados e seguros, impondo ao Poder Público o dever de manter equipamentos públicos em condições de uso;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seus arts. 53 e 54, garante à pessoa com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida o direito de acesso a espaços públicos com segurança e



acessibilidade, sendo obrigação do Poder Público garantir condições adequadas de acesso em equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que a presença de galho com risco de queda, árvore caída, escada deteriorada e brinquedos com avarias em espaço público frequentado por crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida configura situação de risco concreto de acidentes, podendo ensejar responsabilidade civil objetiva do Município, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal e do art. 43 do Código Civil;

CONSIDERANDO que a ABNT NBR 16071, que trata das normas de segurança para equipamentos de playground, determina que brinquedos com peças faltantes, quebrados ou interditados devem ser imediatamente retirados de uso ou reparados, vedando-se a manutenção de equipamentos em condições de risco em áreas públicas frequentadas por crianças;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA e as normas de vigilância sanitária municipais estabelecem padrões mínimos de higiene para instalações sanitárias em equipamentos públicos, sendo inadmissível a manutenção de banheiros com vaso sanitário quebrado, infiltrações e ausência de torneiras;

Elucidamos, para fins de precisão, os locais para identificação:





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ





INDICAMOS, portanto, que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Poda e remoção imediata do galho quebrado com risco de queda sobre a trilha de caminhada, com avaliação técnica por profissional competente (engenheiro florestal ou agrônomo) de todas as demais árvores e galhos do parque que possam representar risco à segurança dos frequentadores;

2. Remoção da árvore caída sobre a praça de exercícios, com recuperação e reposição dos bancos danificados, garantindo o pleno uso do espaço para atividades físicas e descanso;

3. Reparo ou substituição da escada inutilizada na pista de caminhada e da escada de acesso ao parquinho, que se encontra em péssimas condições de conservação, com execução das obras necessárias para garantir a segurança e a acessibilidade de todos os usuários, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida;

4. Avaliação técnica, interdição formal e regularização da área de risco sinalizada no parque, com adoção das medidas corretivas cabíveis, instalação de sinalização explicativa adequada e, após a solução do problema, reabertura do espaço com comunicação clara à população sobre as providências adotadas;

5. Reparo ou substituição dos equipamentos danificados do parquinho infantil: **(a)** desbloqueio ou reparo do brinquedão com escorregador interditado; **(b)** reparo ou substituição da balança quebrada; **(c)** reposição da argola faltante no brinquedo, garantindo a conformidade com a ABNT NBR 16071 e a segurança das crianças;

6. Manutenção e regularização dos sanitários: **(a)** reparo ou substituição do vaso sanitário quebrado no banheiro feminino; **(b)**



correção da infiltração identificada; **(c)** instalação de torneira no ponto de água próximo ao parquinho; **(d)** vistoria geral das demais instalações hidráulicas e sanitárias do parque;

7. Regularização das lixeiras: reparo ou substituição da lixeira quebrada e instalação de novas lixeiras nas proximidades do parquinho infantil, em número e posicionamento adequados para garantir a limpeza e a higiene do espaço;

8. Vistoria geral do **Parque Regional da Criança Palhaço Estremilique** por equipe técnica multidisciplinar, para identificação de outros problemas estruturais, de conservação ou de segurança que necessitem de intervenção, com elaboração de relatório técnico e cronograma de execução dos serviços;

9. Apresentação de relatório técnico conclusivo à Câmara Municipal de Santo André e à população, contendo as providências adotadas, o cronograma de execução e as medidas de manutenção preventiva implementadas para a conservação permanente do parque.

JUSTIFICATIVA a presente Indicação justifica-se pela urgente necessidade de recuperação e manutenção **do Parque Regional da Criança Palhaço Estremilique**, um dos mais importantes equipamentos públicos de lazer do Parque Jaçatuba e região, cujas condições atuais comprometem gravemente a segurança, a higiene, a acessibilidade e o pleno uso do espaço pela população.

Os problemas identificados em vistoria revelam um quadro de deterioração abrangente que afeta diferentes áreas do parque: a trilha de caminhada apresenta risco iminente de queda de galho e escada inutilizada; a praça de exercícios está parcialmente bloqueada por árvore caída; o parquinho infantil tem brinquedos interditados, quebrados e com peças faltantes; os sanitários apresentam vaso quebrado, infiltração e ausência de torneira; e a escada de acesso ao parquinho encontra-se em péssimas condições de conservação. Some-se a isso a existência de área de risco sinalizada sem interdição formal e sem esclarecimento à população, situação que, além de gerar insegurança, pode agravar a responsabilidade civil do Município.

A gravidade da situação é ainda maior por se tratar de parque que recebe diariamente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida — grupos especialmente vulneráveis a acidentes decorrentes de estruturas deterioradas, brinquedos quebrados e escadas em mau estado de conservação. A manutenção de equipamentos defeituosos em espaço público frequentado por esses grupos pode ensejar responsabilidade civil objetiva do Município, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal e do art. 43 do Código Civil, tornando a adoção



imediate de providências não apenas uma obrigação de gestão do patrimônio público, mas um imperativo de proteção à vida e à integridade física da população.

A adoção das medidas solicitadas encontra amparo na Constituição Federal (arts. 227 e 37, §6º), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), na ABNT NBR 16071, na RDC ANVISA nº 216/2004 e na Lei Orgânica Municipal, que, em conjunto, impõem ao Poder Público o dever de garantir espaços públicos seguros, acessíveis, limpos e em plenas condições de uso para toda a população.

Gilvan Ferreira de Souza Junior - Prefeito Municipal Prefeitura Municipal de Santo André

assinatura digital

WILLIAM LAGO
Vereador de Santo André- PL

